SENTENÇA

Processo Digital n°: 1005790-11.2014.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Inadimplemento**

Requerente: Mário Veículos

Requerido: Richard Michey Ferreira

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

MÁRIO VEÍCULOS, ajuizou ação de cobrança contra **RICHARD MICKEY FERREIRA**, pedindo sua condenação no pagamento da importância de R\$ 2.000,00 (fls.02), com os acréscimos legais.

O réu foi citado (fls.36) deixando fluir "in albis" o prazo para contestação (fls.37).

É o relatório.

Fundamento e decido.

O réu foi devidamente citado e não contestou a ação, o que acarreta a presunção de veracidade dos fatos alegados (C.P.C., art. 319).

Diante do exposto, acolho o pedido e condeno a ré a pagar para o autor a importância de **R\$ 2.000,00** com correção monetária desde cada vencimento, juros moratórios à taxa legal, contados desde cada vencimento, custas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e os honorários advocatícios de 10% do valor da condenação.

P. R. I. C.

São Carlos, 09 de outubro de 2014.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA